



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Harmonia' and a checkmark.

Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas.

Segunda outorgante: **Cooperativa de Habitação e Construção Boa Esperança CRL – Em Liquidação**, pessoa coletiva n.º 500 437 653, com sede no Pavilhão do Bairro da Quinta do Alto, Estrada da Portela, 1700-111 Lisboa, e endereço eletrónico fcastro000@gmail.com, neste ato representada, pelos membros da comissão liquidatária Manuel Augusto Colunas, António da Silva Duarte Damásio e Francisco Augusto Castro.

Entre a Freguesia de Alvalade e a Cooperativa de Habitação e Construção Boa Esperança CRL – Em Liquidação é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a participação e inclusão dos moradores na vida social local;
- b) Contribuir para a dinamização sociocultural do bairro;
- c) Contribuir para fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
- d) Contribuir para a oferta de atividades de carácter lúdico e educativo e promotoras do envelhecimento ativo;
- e) Contribuir para a dinamização de movimentos associativos locais.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Amorim'.

Handwritten mark or signature in black ink.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. A Freguesia de Alvalade compromete-se a ceder a utilização do Abrigo instalado na Rua Eng. Manuel da Rocha, no Bairro da Boa Esperança, onde, ademais, a Cooperativa de Habitação e Construção Boa Esperança CRL – Em Liquidação, poderá realizar as reuniões da comissão liquidatária.
2. A Cooperativa de Habitação e Construção Boa Esperança CRL – Em Liquidação, compromete-se a:
 - a) Gerir o Abrigo cedido, de acordo com as finalidades enunciados no presente protocolo e com as normas de utilização a aprovar pela Junta de Freguesia de Alvalade, mediante proposta da Segunda Outorgante;
 - b) Garantir o acesso e fruição do equipamento cedido a todos os moradores, associações de moradores e condomínios, em igualdade de circunstâncias;
 - c) Assegurar que o Abrigo estará aberto, salvo situações pontuais devidamente afixadas no exterior do equipamento e comunicadas à Junta de Freguesia de Alvalade, todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos, exceto nos dias 24 e 25 de dezembro, 1 de janeiro e domingo de Páscoa, durante pelo menos, 10 (dez) horas semanais;
 - d) Acautelar a adequada limpeza do equipamento cedido e diligenciar pelo seu bom uso;
 - e) Fornecer à Junta de Freguesia de Alvalade todos os elementos e informações solicitados no prazo máximo de 15 dias, sem prejuízo do direito de esta se informar, no local, sobre o funcionamento do equipamento.

Cláusula Terceira

(Pessoal)

Todo o pessoal necessário para garantir o normal e regular funcionamento do equipamento cedido será contratado pela Cooperativa de Habitação e Construção Boa Esperança CRL –



[Handwritten signatures in blue ink]

Em Liquidação, entidade empregadora, não ficando, a título algum, vinculado ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da Cooperativa de Habitação e Construção Boa Esperança CRL – Em Liquidação, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

Cláusula Sexta

(Cessação)

1. O presente protocolo é livremente revogável por acordo das partes.
2. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas e a Junta de Freguesia de Alvalade por razões de manifesto e fundamentado interesse público, caso de força maior ou violação reiterada das normas de utilização.



Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 26 de junho de 2017

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante